



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 129/2017 18/08/2017 16:29 CLÁUDIA COMIN	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 22/Agosto/2017	Comissões: CCJL, CDEFÇO 22/08/2017
--	--	---------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O vereador que a presente subscreve, observadas as disposições regimentais, projeto de lei que institui o IPTU Solidário, a fim de destinar 1% da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano a entidades assistenciais, sociais e culturais sem fins lucrativos.

O objetivo desta proposta é assegurar uma receita anual a essas entidades que prestam um serviço relevante à sociedade. Tais instituições atendem jovens em vulnerabilidade social, pessoas com deficiência (PCDs) e idosos desamparados, além de estimularem atividades culturais importantes para a qualidade de vida da comunidade.

Atualmente, as entidades assistenciais, sociais e culturais sem fins lucrativos são contempladas com recursos públicos, mas o montante destinado é definido pelo Poder Executivo e pode oscilar conforme a arrecadação municipal.

O presente projeto de lei pretende reservar um percentual mínimo, amparando essas instituições de forma legal, principalmente em momentos de crise.

O projeto também é importante por estimular a participação da população no processo. O proprietário de imóveis vai indicar qual será a entidade contemplada com esses recursos públicos, democratizando a distribuição da verba.

É importante lembrar ainda que essa destinação de recursos dependerá de uma série de requisitos que essas entidades terão de cumprir, tanto no que tange à habilitação para o recebimento de verbas quanto à prestação de contas.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio integral dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Caxias do Sul, 17 de Agosto de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.



ADILÓ DIDOMENICO (Autor)

Vereador - PTB



PROJETO DE LEI nº 129/2017

LEI Nº, DE, DE DE

Institui o "IPTU SOLIDÁRIO" no município de Caxias do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Município de Caxias do Sul o "IPTU SOLIDÁRIO", para o contribuinte ou responsável tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ter a opção de destinar até 1% (um por cento) do imposto devido a entidades assistenciais, sociais e culturais sem fins lucrativos, localizadas no município.

§ 1º A opção de destinar porcentagem do imposto deve ser feita pelo contribuinte ou responsável tributário mediante indicação no site da Prefeitura ou requerimento específico escrito, assinado e entregue ao setor de Finanças do Município, em data estipulada pelo Poder Executivo e divulgada em edital público para a devida finalidade.

§ 2º As entidades beneficiárias deverão estar instaladas e cadastradas no Município de Caxias do Sul para fins de captação dos recursos oriundos desta Lei.

Art. 2º Para ter direito aos recursos, as entidades assistenciais, sociais e culturais sem fins lucrativos, deverão apresentar, no ato de cadastramento junto ao órgão competente do Município, as cópias dos seguintes documentos:

I - documento hábil comprobatório de funcionamento da entidade, cartão do CNPJ;

II - Estatuto Social ou outros documentos que comprovem a constituição/fundação da entidade;

III - documentos de identificação dos gestores/responsáveis pela entidade: Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Cadastro de Pessoa Física (CPF); comprovantes de residência;



IV - certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais;

VI - histórico ou currículo da entidade e outros documentos que comprovem sua atuação; e

VII - dados bancários de conta específica para o recebimento de benefícios provindos desta Lei.

Art. 3º No momento da inscrição e cadastramento, a entidade deverá indicar a finalidade que dará aos recursos obtidos, assim como orçamentos e demais documentos exigidos pela banca técnica.

Art. 4º As entidades deverão submeter-se à avaliação de uma banca técnica, designada pelo Poder Executivo, para verificar sua aptidão para o recebimento dos recursos.

§ 1º Após verificada a sua aptidão, a entidade deverá assinar convênio, amparado por esta Lei, que permitirá a destinação dos recursos.

§ 2º A instituição bancária para firmação de convênio será designada previamente pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O Município repassará, até o último dia do mês de junho de cada ano, os recursos destinados pelos contribuintes/responsáveis tributários, através de conta bancária específica para este fim, conforme art. 2º, inciso VII, da presente Lei.

Art. 6º As entidades beneficiadas pelos recursos provenientes da presente Lei deverão protocolar prestação de contas até o final de cada ano fiscal, com data limite estipulada e informada pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O não fornecimento da prestação de contas implicará na exclusão da entidade do cadastro junto ao órgão competente, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Caxias do Sul, em



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PREFEITO MUNICIPAL